



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

1

LEI Nº. 2249/2007.

Contém a criação oficial do Programa “Jovens Protetores do Meio Ambiente” do Município de Dolores do Indaiá, autoriza o Chefe do Executivo a aplicar recursos destinados ao programa para pagamento de bolsas em ajuda de custeio a jovens participantes de constantes presenças no Programa, na forma que menciona esta Lei, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município, o Programa Municipal de “Jovens Protetores do Meio Ambiente” de Dolores do Indaiá.

Art. 2º - O Programa criado pelo Art. 1º desta Lei tem origem num consenso envolvendo entidades do Poder Público e vários setores da comunidade, visando a formação de um projeto denominado de “Agente Jovem do Meio Ambiente”, composta por entidades do Poder Público Municipal, a saber:

- I – Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá;
- II – Colégio Municipal “São Luis”;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Sala Verde “Onça Pintada”.

§ 1º - A participação e envolvimento da Prefeitura Municipal é efetivada através de colaboração material e apoio financeiro voltado para a questão ambiental, visando a formação do projeto Agente Jovem do Meio Ambiente.

Art. 3º - A criação e a execução do Programa referido no Art. 1º desta Lei, tem como objetivo primordial a formação de jovens defensores do meio ambiente, recuperando valores adormecidos ou não exteriorizados em adolescentes de baixa renda, em eventos e trabalhos organizados pelo programa e apoiado pelas seguintes entidades do governo:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- b) Departamento Municipal de Turismo e Eventos;
- c) Departamento de Esportes, Lazer e Cultura,
- d) Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º - Os Departamentos referidos no parágrafo anterior, para fins do projeto, são coordenados em suas organizações e trabalhos através de um grupo de pessoas diretamente escolhidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Municipal de Turismo e Eventos, Departamento de Esportes, Lazer e Cultura e Departamento do Meio Ambiente, os quais devem elaborar um regimento simplificado, o qual deve merecer a homologação, após apreciação, pelo Senhor Prefeito Municipal.

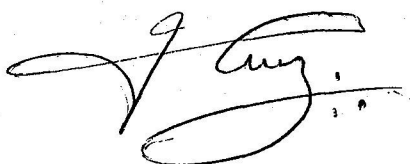
§ 2º - As demais regulamentações e medidas necessárias ao desenvolvimento do programa poderão ser executados, sem prejuízo desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo expedido com a participação do Secretário Municipal da Administração e Secretário Municipal de Educação e Meio Ambiente.

Art. 4º- O programa tem como objetivo específicos, sem prejuízo de outros objetivos, o seguinte:

- a) Apoiar o jovem adolescente na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir seu próprio futuro;
- b) Oferecer instrumentos conceituais que permitam ao jovem se superar, preparar-se para atuar de modo cooperativo e contribuir para a transformação na própria comunidade na qual está inserido;
- c) Preparar o jovem para o mundo do trabalho;
- d) Fornecer aos jovens oportunidade de olhar de modo diferente a natureza que o cerca para que este se sensibilize e contribua para sua preservação.

Art. 5º - Para estabelecer uma metodologia do programa para acolher a participação direta dos jovens, sendo que os mesmos devem atender os seguintes requisitos:

- a) aptidão e interesse para trabalhar no projeto;
- b) Ter disponibilidade para o trabalho e o estudo voltado para o meio ambiente;
- c) Ter idade compreendida entre 15 e 17 anos e ter a permissão da família e atender os seguintes temas de trabalho e aprendizagem:
 - 1) Apresentação do projeto e a apresentação dos jovens;
 - 2) Motivação e relacionamento;
 - 3) Firmar compromisso dos jovens com o projeto;
 - 4) Brasil e o Meio Ambiente;
 - 5) Dores do Indaiá e o Meio Ambiente;
 - 6) Movimentos Sociais e sua importância;
 - 7) Cidadania – direitos e deveres;
 - 8) Ética no trabalho;
 - 9) A arte e o Meio Ambiente;



- 10) A saúde e o Meio Ambiente
- 11) O esporte e o Meio Ambiente.

Art. 6º - O recrutamento de Jovens para o programa deverá recair dentro dos seguintes requisitos a serem atendidos: atuarem tanto na área rural como na área urbana e para uma jornada de 4 horas diárias, durante um período de 6 meses, ser freqüente e, após a seleção efetivar o compromisso de dedicação no período estipulado.

Art. 7º - Para manutenção de freqüência dos jovens no total de 12 (doze) previamente selecionados mediante os atendimentos e requisitos elaborados para avaliação de vetores que possibilitam verificar a adequação de trabalho e aprendizagem para os objetivos do projeto, serão oferecidos a cada jovem participante uma bolsa com valor financeiro de R\$100,00 (cem reais) a cada um, mensalmente, durante o período constante no art. 6º, ou seja, 6 meses.

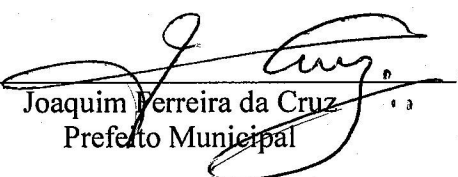
Art. 8º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a prover as despesas decorrentes deste projeto, até o limite de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o pagamento das bolsas previstas no art. 7º, levando as despesas à dotação própria de nº 02.40.44.18.541.0103 – Manutenção das Atividades com a Preservação e Controle Ambiente. 3.3.90.36.01 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física – Ficha 318.

Art. 9º - Esta Lei não afeta os demais programas correlatos ao Meio Ambiente no Município de Dorés do Indaiá – MG.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 17 de maio de 2007.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal